

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DA U.E.G.

Art. 1º. A Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.), organizada como fundação, nos termos do artigo 84, da Constituição Estadual, e regida pelo Estatuto, a que se refere o Decreto «E» nº 3.527, de 9 de dezembro de 1969, é uma pessoa jurídica de duração ilimitada, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, gozando de autonomia patrimonial, financeira, administrativa, didático-científica e disciplinar.

§ 1º. O Estatuto da U.E.G. é complementado pelo presente Regimento Geral.

§ 2º. Os atos normativos da U.E.G. formalizam-se nos seguintes mandamentos universitários, segundo a competência especificada neste Regimento Geral:

- a) Resoluções do Conselho Universitário;
- b) Deliberações do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- c) Provimentos do Conselho de Curadores;
- d) Atos Executivos do Reitor.

§ 3º. Os atos referidos no § 2º, alíneas a e b, dêste artigo, serão pro-

mulgados pelo Reitor, dentro de dez dias de sua aprovação pelo órgão competente.

§ 4º. Os atos normativos de competência conjunta do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa serão promulgados como Resoluções.

Art. 2º. A U.E.G. concentra tôdas as atividades de ensino superior do Estado da Guanabara, de acôrdo com as diretrizes e bases fixadas pela União e segundo o sistema constante do Estatuto e dêste Regimento Geral.

Art. 3º. São fins precípuos da U.E.G. a execução do ensino superior e da pesquisa, tanto em nível de graduação como de pós-graduação, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação e aperfeiçoamento de profissionais de nível superior, a prestação de serviços à comunidade e a contribuição ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

§ 1º. A U.E.G. realizará os seus fins através das unidades universitárias e demais órgãos e serviços que integram a sua estrutura e com a colaboração de instituições públicas ou privadas, em regime de convênio ou de mandato universitário.

§ 2º. A U.E.G. contribuirá para a solução de problemas que interessem ao bem-estar do povo e ao progresso das instituições.

CAPÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 4º. O patrimônio da U.E.G. constitui-se dos bens e direitos referidos no Estatuto e dos que venha a adquirir.

§ 1º. O regime patrimonial e financeiro da U.E.G. atenderá ao disposto no Estatuto e às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A gestão patrimonial e financeira da U.E.G. será disciplinada complementarmente pelo Reitor, mediante Ato Executivo.

§ 3º. Os valores incorporados ao patrimônio da U.E.G. não poderão ser gravados, alienados ou liberados, salvo quando as correspondentes operações se destinarem à obtenção de recursos a serem investidos em imóveis, obras ou equipamentos.

§ 4º. As operações financeiras prescritas no parágrafo anterior não poderão ser efetuadas sem prévia aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 5º. Cada orçamento da U.E.G. compreenderá um exercício financeiro, que se iniciará a 1º de março e se extinguirá no último dia de fevereiro do ano seguinte, consignando-se na estimativa da despesa as dotações previstas em programas plurianuais.

§ 1º. Os programas plurianuais serão aprovados pelo Conselho Universitário, na conformidade dos planos administrativos da U.E.G., podendo prever fundos vinculados e indisponíveis, salvo para o fim específico a que se destinam.

§ 2º. A proposta do orçamento, acompanhada de manifestação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na forma da alínea a, do art. 24, será apresentada pelo Reitor ao Conselho Universitário no penúltimo mês do exercício financeiro em curso.

§ 3º. Se o Conselho Universitário não se manifestar até cinco dias antes do término do exercício financeiro em

curso, ter-se-á como aprovada a proposta do Reitor.

§ 4º. Mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário, poderão ser autorizados créditos adicionais, com vigência até o término do exercício, salvo no caso do parágrafo seguinte.

§ 5º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, nos limites de seus saldos, mediante Ato Executivo, para terem vigência até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 6º. Não haverá aumento de despesa sem correspondente acréscimo na receita, ou mediante cancelamento de igual importância em crédito orçamentário ou adicional em vigor.

§ 7º. Compete ao Reitor fixar as taxas remuneratórias de serviços, assim como autorizar as respectivas isenções, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 6º. A fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial será exercida pelo Conselho de Curadores, na forma prevista no Estatuto e segundo o respectivo Regimento.

CAPÍTULO III

DO CHANCELER E DO VICE-CHANCELER

Art. 7º. O Governador do Estado e o Secretário de Educação e Cultura, são, respectivamente, o Chanceler e o Vice-Chanceler da U.E.G., exercendo a competência prevista no Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Da estrutura da U.E.G.

Art. 8º. A U.E.G., constituindo uma unidade de patrimônio e administração, compreende em sua estrutura:

a) órgãos superiores de administração e supervisão;

b) órgãos setoriais de coordenação, integração e administração;

c) unidades universitárias de ensino e pesquisa;

d) órgãos e serviços especiais, destinados a suplementar as atividades de ensino e pesquisa, bem como as de extensão e assistência técnica;

e) órgãos de administração geral.

§ 1º. O departamento é a menor fração da estrutura universitária, compreendendo disciplinas afins, preferentemente dentro do mesmo âmbito setorial.

§ 2º. Excepcionalmente poderá o departamento abranger disciplinas integrantes de mais de um órgão setorial, de forma a evitar a duplicação ou a dispersão de atividades.

§ 3º. Mediante encaminhamento, pelo Reitor, da proposta dos Centros Setoriais, ouvidos os colegiados das unidades universitárias, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovará a discriminação dos departamentos, ou seções didáticas, e das disciplinas que os integram, cabendo ao Reitor baixar os correspondentes Atos Executivos.

Art. 9º. São órgãos superiores da U.E.G.:

a) a Reitoria;

b) o Conselho Universitário;

c) o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

d) o Conselho de Curadores;

e) a Assembléia Universitária.

§ 1º. Em matéria de atribuição concorrente dos Conselhos Universitários e Superior de Ensino e Pesquisa poderá ser constituída, para fim específico, Comissão Paritária Mista, com poderes deliberativos, composta de membros designados pelos plenários desses ór-

gãos superiores e presidida pelo Reitor ou, mediante delegação deste, por um dos Sub-Reitores.

§ 2º. A decisão aprovada pela Comissão Mista, se for unânime, valerá como Resolução comum dos Conselhos e será promulgada pelo Reitor. Se houver divergência o parecer da Comissão será submetido à deliberação dos Conselhos, em sessão conjunta especial.

Art. 10. São órgãos de coordenação das unidades afins, para promover a integração de suas atividades, os Centros Setoriais, cujas atribuições serão exercidas nos termos do Estatuto e segundo normas a serem baixadas pelo Reitor, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º. Os Centros serão dirigidos por um Professor da U.E.G, designado pelo Reitor, podendo a escolha recair no Vice-Reitor, em Sub-Reitor ou em Diretor de unidade universitária, sem prejuízo do respectivo mandato.

§ 2º. Ficam instituídos os seguintes Centros, com as unidades sujeitas à sua coordenação:

I — CENTRO BIOMÉDICO

a) Faculdade de Ciências Médicas

b) Faculdade de Odontologia

c) Faculdade de Enfermagem

d) Instituto de Medicina Social

e) Instituto de Biologia

f) Hospital de Clínicas.

II — CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

a) Faculdade de Direito

b) Faculdade de Ciências Econômicas

c) Faculdade de Administração e Finanças

d) Faculdade de Serviço Social

- e) Instituto de Ciências Humanas
- f) Instituto de Criminologia
- g) Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos.

III — CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

- a) Faculdade de Engenharia
- b) Instituto de Matemática e Estatística
- c) Instituto de Física
- d) Instituto de Química
- e) Instituto de Geociências
- f) Instituto de Desenho e Artes Aplicadas
- g) Colégio Técnico.

IV — CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES

- a) Faculdade de Educação
- b) Instituto de Filosofia e Letras
- c) Instituto de Psicologia e Comunicação Social
- d) Colégio de Aplicação
- e) Colégio Universitário.

§ 3º. O Hospital de Clínicas funcionará como órgão relativamente autônomo, subordinado ao Reitor, nos termos do art. 44, do Estatuto e vinculado, tecnicamente, ao Centro Biomédico.

§ 4º. Para executar a coordenação e a integração a cargo dos Centros, o respectivo Diretor deverá manter articulação com os Diretores das unidades universitárias, que funcionarão, em conjunto, como órgão de orientação e consulta, nas matérias de interesse comum.

§ 5º. O Conselho Universitário, com audiência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderá criar outros centros, transformar os ora criados, bem como alterar a distribuição prevista no

§ 2º deste artigo, atendendo à conveniência do ensino e da pesquisa.

§ 6º. O professor designado para a direção do Centro poderá ser licenciado das funções docentes, ou de direção, mediante ato do Reitor.

§ 7º. Compete ao Diretor do Centro e aos Diretores das unidades universitárias integrantes de cada Centro, em sessão conjunta, eleger os representantes dos Centros setoriais e respectivos suplentes no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, bem como elaborar listas triplíce para provimento de cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Institutos especializados e Colégios e ainda, fazer as designações a que se refere o parágrafo único do art. 39.

Art. 11. A estrutura e as normas básicas do funcionamento administrativo do Colégio de Aplicação, do Colégio Universitário e do Colégio Técnico serão as aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º. O Colégio de Aplicação é órgão relativamente autônomo, subordinado ao Reitor e vinculado tecnicamente ao Centro de Educação e Humanidades, tendo por objetivo o treinamento pedagógico de alunos da Faculdade de Educação e constituindo uma unidade de experimentação e de aperfeiçoamento metodológico e didático do ensino de nível médio.

§ 2º. O Colégio Universitário, integrado no Centro de Educação e Humanidades, será organizado, mediante iniciativa do Reitor, tendo por objetivo ministrar o ensino correspondente à série final dos cursos de nível médio, com a finalidade de preparar, em caráter propedêutico, para os cursos de ensino superior.

§ 3º. O Colégio Técnico, integrado no Centro de Tecnologia e Ciências, será organizado, por iniciativa do Reitor, com a finalidade de atender às solicitações do mercado de trabalho regional, mediante ensino técnico-profissional de nível médio.

Art. 12. Os cursos mantidos pela U.E.G. são os constantes do Anexo nº 1, que integra este Regimento Geral.

Parágrafo único. A criação de novos cursos dependerá da aprovação do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e do reconhecimento que fôr exigido, na conformidade da legislação federal de ensino.

Art. 13. São órgãos e serviços especiais, além de outros que forem criados pelo Conselho Universitário, o Centro de Processamento de Dados, a Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade, a Imprensa Universitária, o Teatro, o Museu, o Centro de Desportos, a Prefeitura do Campus Universitário Francisco Negrão de Lima e a Biblioteca Central.

§ 1º. A Associação de Diplomados é órgão especial de conagração e cooperação, devendo ser estimulada a sua expansão, a fim de exprimir amplamente a representação dos ex-alunos da U.E.G., segundo diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A organização e funcionamento dos órgãos e serviços especiais serão regulados pelo Reitor, segundo a orientação fixada pelo Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito das respectivas competências.

Art. 14. Compete ao Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, criar, modificar e extinguir os órgãos de administração geral da U.E.G. e determinar-lhes as atribuições, respeitada a competência dos órgãos e das unidades universitárias, definida no Estatuto e neste Regimento Geral.

SEÇÃO II

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo a cargo do Reitor, representa, coordena, superintende e administra o patrimônio e os interesses da U.E.G., nos termos do Estatuto.

§ 1º. Incumbe ao Reitor, com aprovação do Conselho Universitário, o planejamento das atividades da U.E.G., visando ao seu desenvolvimento e à plena consecução de seus fins.

§ 2º. A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor e o exercício de seus mandatos atenderão ao disposto no Estatuto.

§ 3º. O Reitor não poderá exercer outro cargo na U.E.G.

§ 4º. Nos termos do Estatuto, o Reitor, com autorização do Conselho Universitário, poderá criar cargos de Sub-Reitor, para assessorá-lo no planejamento e na coordenação das atividades da U.E.G., determinando-lhes as atribuições.

§ 5º. A escolha de Sub-Reitores recairá em Professor efetivo da U.E.G., ao qual se aplicará o disposto no § 6º, do art. 10.

Art. 16. São atribuições do Reitor, além de outras referidas neste Regimento Geral, as enumeradas no art. 10, do Estatuto.

§ 1º. O Reitor poderá fazer delegações de competência, expressas e específicas, ao Vice-Reitor, aos Sub-Reitores, aos Diretores dos Centros setoriais, aos dirigentes de unidades universitárias e de órgãos ou serviços especiais e aos chefes de órgãos de administração geral da U.E.G.

§ 2º. O Vice-Reitor substituirá o Reitor, nas suas ausências ou impedimentos, podendo, ainda, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor, ficando, nessa hipótese, afastado das funções docentes.

§ 3º. No impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, ou na vacância de ambos os cargos, o Conselho Universitário designará um Reitor **pro tempore**, sem prejuízo da observância do disposto no art. 8º, § 6º, do Estatuto.

§ 4º. O Reitor poderá, excepcionalmente, em caso de urgência, dirimir dúvidas sobre a execução do presente Regimento Geral ou do Estatuto, submetendo o ato à apreciação do Conselho Universitário ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, segundo a competência específica desses órgãos superiores.

Art. 17. Caberá recurso para o Conselho Universitário das decisões do Reitor que importem violação da lei ou de mandamento universitário.

§ 1º. O recurso será interposto, dentro do prazo de quinze dias da ciência do ato, em petição fundamentada, pelo titular do direito, ou, em matéria de sua competência, por dirigente de Centro setorial ou de unidade universitária, ou, ainda, pela maioria absoluta da totalidade dos membros de órgão colegiado da U.E.G.

§ 2º. O recurso será encaminhado ao Conselho Universitário por intermédio do Reitor, que o instruirá com a sustentação do ato recorrido, se não modificar a decisão.

SEÇÃO III

Do Conselho Universitário

Art. 18. O Conselho Universitário é a instância suprema da U.E.G., como órgão normativo, deliberativo e consultivo, ressalvada a competência própria do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º. Além das atribuições privativas definidas no art. 13, § 1º, do Estatuto, compete ao Conselho Universitário:

a) estabelecer normas sobre o regime do pessoal docente, técnico e administrativo da U.E.G., observadas as normas da legislação do trabalho e do ensino e as peculiaridades dos serviços da U.E.G.;

b) aprovar, após audiência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, os Regimentos Internos das unidades universitárias e dos Centros setoriais;

c) aprovar o seu Regimento Interno;

d) deliberar sobre a extensão à comunidade dos serviços especiais da U.E.G.;

e) decidir os recursos interpostos de atos do Reitor, de Diretores dos Cen-

tros setoriais ou de unidades universitárias que importem violação da lei ou de mandamento universitário;

f) opinar sobre consultas que lhe forem submetidas pelo Reitor.

§ 2º. Os recursos previstos na alínea e, do parágrafo anterior, serão interpostos por quem tiver qualidade, no prazo de quinze dias da ciência do ato, observado quanto aos do Reitor ou de órgãos das unidades universitárias o disposto nos arts. 17 e 33.

§ 3º. As decisões do Conselho Universitário, de teor normativo, no âmbito de sua competência, serão formalizadas em Resoluções, promulgadas pelo Reitor.

Art. 19. O Conselho Universitário é constituído:

a) pelo Reitor, que o presidirá e o Vice-Reitor;

b) por três representantes de cada Centro setorial, sendo um deles o Diretor do Centro e os dois outros eleitos na forma do art. 10, § 7º;

c) por três representantes da comunidade, sendo um das classes produtoras e outro da Associação de Diplomados da U.E.G.;

d) por três representantes estudantis, eleitos na forma do art. 87, § 2º.

§ 1º. Os membros natos do Conselho Universitário dele participarão durante os respectivos mandatos.

§ 2º. O representante da Associação de Diplomados da U.E.G. será o seu dirigente, eleito nos termos do estatuto da entidade, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Os mandatos dos membros referidos nas alíneas b e c deste artigo serão de dois anos, observando-se, quanto ao representante da Associação dos Diplomados, a duração do seu mandato na entidade.

§ 4º. O mandato dos representantes estudantis será de um ano.

§ 5º. Os representantes da comunidade, salvo o da Associação de Diplomados da U.E.G., serão escolhidos pelo Reitor dentre nomes de personalidades eminentes indicados pelo Conselho Universitário, em listas quintuplas.

§ 6º. Os Sub-Reitores e os Diretores de unidades universitárias, que não forem membros do Conselho Universitário, poderão ser convocados pelo Reitor, ou a requerimento de um terço dos Conselheiros, para participar, sem direito a voto, da discussão de assuntos de sua competência ou de interesse das respectivas unidades universitárias.

§ 7º. Os membros do Conselho Universitário terão suplentes escolhidos pela mesma forma do titular, adotando-se, quanto aos membros natos, a forma de substituição prevista para seus impedimentos ou ausências.

Art. 20. As decisões do Conselho Universitário são irrecorríveis na instância administrativa, salvo no caso da revisão de que trata o art. 6º, § 1º alínea c, do Estatuto, a ser requerida no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá admitir pedido de reconsideração de suas decisões, requerida, uma única vez, pela parte interessada, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 21. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é o órgão central de supervisão e coordenação do ensino e da pesquisa na U.E.G., com atribuições deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 22. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é constituído:

a) pelo Reitor, que o presidirá, e o Vice-Reitor;

b) pelos Sub-Reitores com atribuições de planejamento ou de coordenação do ensino e da pesquisa;

c) por três professores de cada Centro setorial, integrantes das diversas categorias do magistério e dos ciclos de ensino, sendo um deles o Diretor do Centro setorial e os dois outros eleitos na forma do art. 10, § 7º.

d) por dois representantes estudantis, eleitos na forma do art. 87, § 2º.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, previsto nas alíneas c e d deste artigo, terão suplentes escolhidos pela mesma forma e prazo dos titulares.

§ 2º. O mandato dos representantes dos Centros setoriais será de dois anos e de um ano o dos representantes estudantis.

Art. 23. Ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa incumbe a supervisão e a coordenação didática e técnica das atividades exercidas pelos Centros setoriais e unidades universitárias, visando especialmente à integração do ensino e da pesquisa e à fixação de critérios de ministração das várias modalidades de cursos.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa atenderá ao planejamento administrativo da U.E.G., aprovado na forma do art. 15, § 1º, e, respeitada a competência própria dos demais órgãos superiores, estabelecerá diretrizes sobre:

a) ordenação e integração do regime do ensino e da pesquisa;

b) sistema de créditos, visando à maior flexibilidade de rendimento curricular;

c) coordenação didática em cada Centro setorial e integração do trabalho nos departamentos;

d) funcionamento dos cursos de graduação e criação de novos cursos destinados a atender aos fins precípuos da U.E.G.;

e) funcionamento dos cursos de pós-graduação, bem como dos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

f) funcionamento de cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de nível superior;

g) implantação progressiva do regime de dedicação exclusiva em áreas prioritárias do ensino e pesquisa;

h) atividades culturais, educacionais, cívicas e desportivas;

i) concursos vestibulares;

j) critérios de avaliação do aproveitamento escolar;

k) critérios técnicos de seleção, acesso e aperfeiçoamento do corpo docente.

Art. 24. Compete, ainda, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa:

a) opinar, no âmbito de sua competência, sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Reitor, entendendo-se aprovada se não houver pronunciamento, dentro do prazo de vinte dias;

b) rever, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de quinze dias, decisões dos Centros setoriais e das unidades universitárias, em matéria de sua competência;

c) opinar sobre a criação de novos Centros setoriais, bem como transformação dos instituídos no art. 10, § 2º, inclusive no tocante à distribuição das unidades universitárias;

d) aprovar o currículo e a duração dos cursos de graduação e pós-graduação, ouvidos os respectivos colegiados;

e) aprovar a discriminação das disciplinas integrantes dos departamentos, ou seções didáticas, mediante, iniciativa do Reitor, na forma do art. 8º, § 3º;

f) aprovar o plano anual de atividades didáticas e culturais da U.E.G.;

g) autorizar a prorrogação do ano letivo, nos casos do art. 37 do Estatuto;

h) aprovar seu Regimento Interno.

Art. 25. As decisões do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, salvo nos assuntos constantes do art. 24, serão formalizadas em Deliberações, promulgadas pelo Reitor.

§ 1º. Mediante Atos Executivos, o Reitor poderá complementar e regular a execução das Deliberações do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º. As Deliberações do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa serão obrigatoriamente observadas pelas unidades universitárias e os Centros setoriais, sem prejuízo da competência deliberativa própria.

§ 3º. As decisões do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa poderão ser revistas, no tocante à sua legalidade, na forma prevista no art. 13, alínea f, do Estatuto.

SEÇÃO V

Do Conselho de Curadores

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da U.E.G., compõe-se do Reitor, que o presidirá, e mais quatro membros, três deles designados pelo Governador e outro pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Juntamente com os membros efetivos do Conselho de Curadores serão designados os seus suplentes.

§ 2º. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Curadores, salvo o Reitor, será de três anos.

§ 3º. O Conselho Universitário poderá elevar até sete o número de membros efetivos e suplentes do Conselho de Curadores, para permitir a representação de instituições públicas ou privadas que contribuirão, substancialmente, com recursos financeiros para a U.E.G.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, os representantes das instituições serão escolhidos pelo Governador dentre nomes por elas indicados, em lista triplíce, com observância dos requisitos fixados em Resolução do Conselho Universitário.

§ 5º. O Reitor, os dirigentes das unidades universitárias, dos Centros setoriais, ou qualquer Curador, poderão recorrer para o Governador, no prazo de quinze dias, em petição fundamentada, das decisões do Conselho de Curadores.

Art. 27. Compete ao Conselho de Curadores acompanhar a execução orçamentária, fiscalizar a administração financeira, apreciar os atos que interessarem à posição patrimonial da U.E.G. e dar parecer sobre as contas anuais do Reitor.

§ 1º. O Conselho de Curadores emitirá parecer prévio sobre o oferecimento de bens, ou receitas futuras da U.E.G., como garantia de empréstimos internos ou externos, assim como sobre as operações financeiras referidas no art. 4º, § 3º.

§ 2º. O Conselho de Curadores poderá baixar Provimentos, disciplinando o exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia universitária e a competência própria do Reitor e do Conselho Universitário.

§ 3º. O Conselho de Curadores aprovará o seu Regimento Interno e elegerá um de seus membros para presidir aos trabalhos, por impedimento de Reitor ou de seu substituto.

§ 4º. Mediante proposta do Conselho de Curadores, o Reitor poderá constituir Junta de Controle, para exercer a fiscalização financeira de órgão relativamente autônomo.

SEÇÃO VI

Da Assembléia Universitária

Art. 28. A Assembléia Universitária, constituída na forma do art. 20, do Estatuto, é o centro de representação comum dos poderes públicos do Estado e dos órgãos da U.E.G.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária ouvirá em sessão magna, no início de cada ano letivo, uma exposição do Reitor sobre os fatos marcantes da vida universitária e presenciará, se for o caso, a outorga de títulos e dignidades da U.E.G.

CAPITULO V

DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 29. A U.E.G. atenderá a seus fins de ensino e pesquisa através de um sistema de órgãos e serviços, hierarquicamente subordinados ao Reitor, que executarão as normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º. Integram o sistema universitário:

- a) Centros setoriais;
- b) Faculdades;
- c) Institutos básicos;
- d) Institutos especializados;
- e) Órgãos e serviços especiais.

§ 2º. A estrutura dos órgãos do sistema universitário será regulada em Resoluções do Conselho Universitário e em seus Regimentos Internos, aprovados por esse mesmo Conselho, ouvido o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sobre a matéria de sua competência.

§ 3º. A organização dos serviços administrativos dos órgãos referidos no § 1º será fixada mediante Ato Executivo do Reitor, com observância dos preceitos legais e dos mandamentos universitários.

SEÇÃO II

Dos Centros Setoriais

Art. 30. Aos Centros Setoriais, constituídos e administrados na forma prevista no art. 10 e seus parágrafos, compete, especialmente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da U.E.G.:

a) coordenar as unidades universitárias, visando à integração de suas atividades e ao pleno aproveitamento dos seus recursos humanos e materiais;

b) colaborar com o Reitor, Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e os Sub-Reitores, no planejamento e ordenação das atividades da U.E.G., conforme a orientação deles recebida.

c) promover, diretamente ou com a cooperação das unidades universitárias, a execução das atividades de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, salvo se atribuídas a órgão especial;

d) assistir às unidades universitárias na execução de seus serviços próprios.

Parágrafo único. O Diretor do Centro setorial será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos diretores de unidades universitárias, para esse fim designado pelo Reitor.

SEÇÃO III

Das Unidades Universitárias

Art. 31. São unidades universitárias, sujeitas à coordenação dos Centros setoriais:

- a) as Faculdades;
- b) os Institutos básicos;
- c) os Institutos especializados;
- d) Colégio de Aplicação;
- e) Colégio Universitário;
- f) Colégio Técnico.

§ 1º. São as seguintes as atuais Faculdades da U.E.G.:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Ciências Médicas;
- c) Faculdade de Educação;
- d) Faculdade de Engenharia;

e) Faculdade de Odontologia;

f) Faculdade de Enfermagem;

g) Faculdade de Ciências Econômicas;

h) Faculdade de Administração e Finanças;

i) Faculdade de Serviço Social.

§ 2º. Operam como Institutos básicos as seguintes unidades da U.E.G.:

- a) Instituto de Biologia;
- b) Instituto de Filosofia e Letras;
- c) Instituto de Ciências Humanas;
- d) Instituto de Física;
- e) Instituto de Química;
- f) Instituto de Matemática e Estatística;
- g) Instituto de Geociências;
- h) Instituto de Desenho e Artes Aplicadas;
- i) Instituto de Psicologia e Comunicação Social.

§ 3º. São os seguintes os Institutos especializados da U.E.G.:

- a) Instituto de Criminologia;
- b) Instituto de Medicina Social;
- c) Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos

§ 4º. A coordenação, a cargo dos Centros setoriais, será exercida com resguardo do princípio da liberdade de ação administrativa, didática, pedagógica e disciplinar essencial às unidades universitárias, assegurada nos respectivos Regimentos Internos, respeitada, correlatadamente, a subordinação hierárquica aos órgãos superiores da U.E.G. e a supremacia das normas legais e dos mandamentos universitários.

§ 5º. São objetivos das unidades universitárias, na forma de seus Regimentos Internos e segundo as diretrizes e mandamentos universitários:

a) ministrar cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão;

b) realizar pesquisas e atividades de difusão cultural e científica;

c) promover cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediárias de grau superior;

d) incentivar atividades cívicas, artísticas e desportivas;

e) promover a cooperação entre professores e alunos, em benefício do ensino, da cultura e da convivência universitária;

f) estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando à integração com a comunidade.

§ 6º. Os objetivos das unidades universitárias deverão ser atendidos com observância do princípio da organização setorial e departamental.

§ 7º. As unidades universitárias terão um Diretor e um Vice-Diretor, ambos com mandato de quatro anos, escolhidos pelo Reitor dentre professores da U.E.G., constantes de lista tríplice organizada nas Faculdades pela Congregação e nos Institutos básicos pelos Chefes de Departamento, pelo menos sessenta dias antes do término dos mandatos em curso.

§ 8º. A lista tríplice para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Institutos especializados e Colégios será organizada na forma do art. 10, § 7º, com observância do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 9º. Na lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Instituto especializado poderá ser incluída pessoa estranha ao corpo docente da U.E.G., de notório saber na especialidade.

§ 10. Aplicar-se-á ao Diretor de unidade universitária o disposto no art. 10, § 6º

§ 11. O Diretor e o Vice-Diretor não poderão ser reconduzidos, não se estendendo o impedimento ao caso de exercício do cargo, em substituição.

Art. 32. Os Diretores das Faculdades e Institutos básicos serão assistidos, na administração da unidade universitária, pelo Conselho Departamental, como órgão de representação dos departamentos.

§ 1º. O Conselho Departamental será constituído:

a) do Diretor, que o presidirá, e do Vice-Diretor;

b) dos Chefes de Departamento, até o máximo de seis;

c) de um representante estudantil, com mandato de um ano, escolhido na forma do art. 87, § 1º.

§ 2º. Se houver, nas Faculdades ou Institutos básicos, mais de seis departamentos, a representação no Conselho Departamental far-se-á mediante rodízio anual, na forma estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

§ 3º. Compete ao Conselho Departamental:

a) colaborar com o Diretor na administração da unidade, manifestando-se sobre as consultas dele recebidas;

b) coordenar as atividades dos departamentos;

c) promover a articulação com outras unidades, segundo os mandamentos universitários e a orientação do Centro setorial;

d) supervisionar a execução dos cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros realizados pela unidade universitária;

e) organizar as comissões julgadoras dos concursos para os cargos de Profes-

sor Adjunto e de Professor Assistente, assim como para Livre Docente.

f) fiscalizar a regularidade da representação estudantil e promover as respectivas eleições, no âmbito da unidade universitária.

g) aprovar o calendário escolar e submeter ao Reitor, para os fins do art. 57, § 1º, proposta do número de matrículas a serem preenchidas no ano letivo seguinte;

h) decidir os pedidos de transferência de alunos e de adaptações de cursos;

i) decidir os recursos de atos dos departamentos, nos casos e na forma do Regimento Interno;

j) exercer as demais atribuições definidas no Regimento Interno da unidade, ou em mandamento universitário.

§ 4º. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. Nos Institutos básicos, o Conselho Departamental exercerá, cumulativamente, as atribuições da Congregação.

§ 6º. O Conselho Departamental será secretariado por um servidor da unidade, designado pelo Diretor.

Art. 33. Das decisões do Diretor e do Conselho Departamental caberá recurso, no prazo de quinze dias, para o Conselho Universitário ou o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, conforme o caso, quando importem violação da lei, ou de mandamento universitário, ou, ainda, divergirem da orientação firmada pelos órgãos superiores da U.E.G.

§ 1º. Em matéria disciplinar ou didática, o recurso, nas Faculdades, será interposto para a Congregação, de cuja decisão caberá novo recurso, em igual prazo, para os órgãos superiores da U.E.G.

§ 2º. O recurso será interposto pela parte interessada, ou pelo Diretor, com a indicação da norma violada ou de divergência específica com a orientação de órgãos superiores.

§ 3º. O processo dos recursos será regulado no Regimento Interno dos Conselhos Superiores e das unidades universitárias.

Art. 34. Nos Colégios funcionará como órgãos consultivo o Conselho Pedagógico, constituído pelos coordenadores das seções didáticas, com atribuições definidas no Regimento interno da unidade.

Parágrafo único. As seções didáticas dos Colégios reunirão os professores de disciplinas afins, sob orientação de um Coordenador, designado pelo Reitor.

Art. 35. O Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor poderá criar, nos Institutos especializados, Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor, com atribuições de assistência administrativa e técnica.

§ 1º. O Conselho Consultivo será constituído de cinco membros designados pelo Reitor, mediante proposta do Diretor do Instituto, entre especialistas de notório saber, podendo ser escolhidas pessoas estranhas ao corpo docente da U.E.G.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo servirão pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 36. A Congregação compete:

a) colaborar com o Diretor e o Conselho Departamental, manifestando-se sobre as consultas por eles formuladas;

b) acompanhar a execução dos cursos e promover as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

c) aprovar o relatório anual das atividades da Faculdade, a ser apresentado pelo Diretor, em abril de cada ano;

d) organizar as Comissões julgadoras dos concursos de habilitação para provimento de cargos de Professor Titular e deliberar, em geral, sobre a aprovação dos pareceres nos concursos para o magistério;

e) elaborar as listas tríplicas para escolha do Diretor e do Vice-Diretor.

f) propor a reforma ou emenda do Regimento Interno da unidade;

g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno, ou em outro mandamento universitário.

Parágrafo único. A Congregação será secretariada por um servidor da unidade, para este fim designado pelo Diretor.

Art. 37. A Congregação será constituída:

a) pelo Diretor, que a presidirá e o Vice-Diretor;

b) pelos Professores Titulares em exercício,

c) pelos Professores Titulares substitutos, desde que tenham título de Livre Docente ou grau de Doutor;

d) por representantes dos Professores Adjuntos e Professores Assistentes, com mandato de dois anos, em número não excedente, em cada categoria, a um terço do total de cargos de Professores Titulares da unidade;

e) por um representante estudantil escolhido na forma do art. 87, § 1º, com mandato de um ano.

§ 1º. Os representantes a que se referem as alíneas d e e deste artigo terão suplentes em igual número.

§ 2º. O Conselho Universitário estabelecerá, mediante Resolução, o número de representantes dos Professores Adjuntos e Assistentes nas Congregações das várias Faculdades e o respectivo processo eleitoral.

Art. 38. Se o número de Professores Titulares em exercício for igual ou

inferior à metade do total dos membros da Congregação, o Conselho Universitário poderá indicar, para integrá-la, Professores Titulares de outras unidades, mediante proposta do Centro setorial.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá avocar as atribuições da Congregação da Faculdade, se o número de Professores Titulares em exercício for igual ou inferior a um terço do total dos seus membros.

Art. 39. A Congregação, nas Faculdades, e o Conselho Departamental, nos Institutos básicos, designarão um colegiado, com representantes das várias categorias do magistério, para a coordenação didática de cada um dos cursos mantidos pela unidade.

Parágrafo único. Se o curso tiver a participação de mais de uma unidade, o colegiado será constituído de representantes de cada uma delas, mediante designação do Centro setorial, pela forma prevista no art. 10, § 7º.

Art. 40. Os serviços administrativos das unidades universitárias serão executados, de acordo com o disposto no art. 29, § 3º, e no respectivo Regimento Interno, com observância dos mandamentos universitários.

Parágrafo único. O Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, poderá unificar os serviços administrativos de duas, ou mais, unidades universitárias.

SEÇÃO IV

Dos Departamentos

Art. 41. O Departamento constitui a menor fração da estrutura universitária, ficando extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino da U.E.G., nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

§ 1º. Compõem o Departamento as disciplinas afins, preferentemente dentro do mesmo Centro setorial, ou, excepcionalmente, de Centros setoriais diversos.

§ 2º. Integram cada Departamento os professores das várias categorias do

magistério, vinculados às disciplinas que o compõem.

Art. 42. O Departamento será dirigido por um Chefe eleito, preferentemente, entre os Professores Titulares, juntamente com um Subchefe, com mandato de dois anos, pelo voto dos professores dele integrantes.

§ 1º. O Chefe e o Sub-Chefe não poderão ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos, e deverão ter o interstício mínimo de dois anos de exercício em disciplina integrante do Departamento.

§ 2º. No impedimento simultâneo do Chefe e do Subchefe do Departamento, o Diretor da unidade designará um professor para exercer *pro tempore* a Chefia, até a cessação do impedimento, ou novo provimento dos cargos.

Art. 43. Compete ao Departamento, com observância dos mandamentos universitários e da orientação dos órgãos superiores:

a) promover a integração do ensino e da pesquisa entre as várias disciplinas do Departamento;

b) aprovar os programas e os planos de ensino de cada disciplina;

c) fixar os créditos e pré-requisitos de cada disciplina, com observância dos critérios legais e das normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

d) regular os trabalhos escolares específicos das disciplinas nele integrantes, observados os mandamentos universitários e respeitada a liberdade didática dos professores;

e) propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

f) distribuir a carga-horária dos professores pelas atividades docentes, inclusive as de pesquisa, respeitado o disposto no art. 66.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das unidades universitárias pode-

rão fixar normas e critérios complementares sobre o funcionamento dos respectivos departamentos, em função de suas peculiaridades.

Art. 44. As deliberações dos Departamentos serão adotadas pelos votos dos Professores Titulares e de um representante de cada uma das demais categorias docentes.

§ 1º. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa estabelecerá normas gerais sobre o funcionamento dos departamentos e a escolha dos representantes referidos neste artigo.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

Art. 45. Os Departamentos se subordinam à unidade universitária a que atendam a maioria de suas disciplinas, sem prejuízo da cooperação com as demais unidades, nos termos fixados nos mandamentos universitários e segundo a orientação do Centro setorial.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

SEÇÃO I

Do Ensino e Pesquisa

Art. 46. O ensino e a pesquisa, como atividades fundamentais da U.E.G., deverão realizar-se em sistema de recíproca colaboração, visando ao aperfeiçoamento didático, ao desenvolvimento científico e ao benefício da comunidade, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 47. O ensino será ministrado mediante cursos e outras atividades didáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa regulará a instituição e o funcionamento dos cursos e atividades previstos neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Cursos e Atividades

Art. 48. Os cursos de graduação destinam-se à obtenção de graus acadêmicos ou títulos de habilitação profissional e serão franqueados aos que, tendo concluído o ciclo colegial ou equivalente, forem classificados em concurso vestibular, dentro das vagas fixadas em cada área.

§ 1º. Os cursos de graduação constituem-se de dois ciclos:

a) o primeiro ciclo, abrangendo cursos afins do mesmo âmbito setorial, compreenderá uma parte comum e outra diversificada em função das áreas do ciclo profissional;

b) o ciclo profissional, destinado à habilitação específica.

§ 2º. O primeiro ciclo será atendido nos Institutos Básicos ou nas Faculdades, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º. O primeiro ciclo atenderá aos seguintes objetivos:

a) promover a superação das insuficiências verificadas nos concursos vestibulares;

b) orientar os alunos na escolha do ciclo profissional;

c) ministrar conhecimentos básicos aos estudos do ciclo profissional;

d) estimular a cultura geral, a educação cívica e a participação do aluno no processo didático.

§ 4º. O ciclo profissional, a cargo das Faculdades ou Institutos básicos, visa ao preparo e à habilitação especializada.

§ 5º. Os dois ciclos serão integrados no currículo pleno, organizado segundo o disposto no art. 55.

§ 6º. A matrícula no ciclo profissional far-se-á no limite das vagas de cada curso, assegurada a preferência entre os alunos pela ordem de classificação no ciclo básico.

§ 7º. A classificação no ciclo básico será feita pela média global ponderada das notas finais nas respectivas disciplinas, em função do número de créditos a elas atribuídos.

§ 8º. Além dos cursos permanentes de graduação, as Faculdades e Institutos básicos, ou, excepcionalmente, os Institutos especializados, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, organizarão cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação serão abertos, mediante seleção, a diplomados em curso superior de graduação e terão por objetivo desenvolver e aprofundar os conhecimentos científicos, assim como preparar para as atividades do magistério superior e da pesquisa, mediante a concessão dos graus de mestrado e doutorado.

§ 1º. Nos cursos de pós-graduação serão observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho Federal de Educação e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação serão credenciados pelo Conselho Federal de Educação e ministrados por intermédio dos Centros setoriais, ou órgão especialmente instituído pelo Conselho Univesitário.

Art. 50. Os cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão serão ministrados pelas unidades universitárias, Centros setoriais ou órgãos especialmente instituídos pelo Conselho Univesitário e terão como finalidade a atualização, ampliação ou especialização de conhecimentos técnicos ou científicos.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e especialização serão franqueados a profissionais habilitados, mediante seleção, segundo as respectivas instruções, e de acordo com os critérios gerais fixados pelo Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 51. Os cursos da U.E.G. serão ministrados, nos períodos regulares do ano letivo, de acordo com o plano geral das atividades didáticas e científicas, a que se refere a alínea f, do art. 24.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino e pesquisa, devendo o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com audiência do Conselho Universitário quanto ao regime de trabalho e os assuntos financeiros, fixar normas gerais sobre essas atividades, visando à continuidade no funcionamento das unidades universitárias.

Art. 52. Os Institutos especializados atenderão, primordialmente, à execução de atividades de pesquisa nas áreas de conhecimento a que se destinam, cumprindo-lhes, ainda, ministrar cursos de aperfeiçoamento, especialização ou extensão.

§ 1º. Será especialmente estimulada a divulgação das pesquisas executadas pelos Institutos especializados e o seu intercâmbio com entidades congêneres.

§ 2º. As atividades dos Institutos especializados serão atendidas pelos professores e pesquisadores de sua lotação e, ainda, mediante a prestação de trabalho de professores de outras unidades universitárias.

SEÇÃO III

Do Concurso Vestibular

Art. 53. O concurso vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação, dentro do limite de vagas e mediante critérios de avaliação dos conhecimentos comuns à educação de nível médio e da aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º. Os concursos vestibulares serão unificados por áreas de conhecimento e executados, com a colaboração dos Centros setoriais, por intermédio de Comissões Especiais, designadas pelo Reitor.

§ 2º. Mediante decisão do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a unificação dos concursos vestibulares será progressivamente ampliada, podendo abranger mais de um dos setores da Universidade, bem como realizar-se em comum com outras Universidades.

§ 3º. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa fixará os critérios gerais sobre os concursos vestibulares, a serem complementados mediante Ato Executivo.

§ 4º. A fixação do número de vagas no ciclo básico considerará as possibilidades futuras de matrícula no ciclo profissional dos cursos a que deverão ter acesso os respectivos alunos.

§ 5º. O preenchimento das vagas atenderá, rigorosamente, à classificação e à ordem de preferência manifestada pelos candidatos.

§ 6º. O concurso vestibular somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina.

Art. 54. Mediante aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, o Reitor poderá firmar convênio com outras instituições de ensino superior, ou órgão da administração federal, para a realização de concursos vestibulares de âmbito regional.

SEÇÃO IV

Dos Currículos e Programas

Art. 55. O currículo pleno dos cursos de graduação, abrangendo os ciclos básicos e profissional, será aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na forma da alínea d, do art. 24, respeitados a duração e o currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º. Os currículos serão ordenados em séries de disciplinas, distribuídas pelos períodos letivos e atenderão aos critérios de pré-requisitos e de créditos.

§ 2º. Além das disciplinas obrigatórias, entre as quais figurarão as do currículo mínimo, poderão ser incluídas disciplinas opcionais.

§ 3º. A aprovação em todas as disciplinas do curso dará direito ao correspondente diploma.

§ 4º. O ensino das disciplinas obedecerá aos programas aprovados pelos departamentos, respeitados os mandamentos universitários.

§ 5º. É obrigatória a execução integral, nos correspondentes períodos letivos, dos programas das disciplinas, observado o disposto no art. 66, § 3º.

§ 6º. É obrigatória a frequência dos alunos, considerando-se reprovado aquele que deixar de comparecer a um mínimo de dois terços de aulas e trabalhos obrigatórios.

§ 7º. O Conselho Departamental da unidade universitária poderá elevar a 75% o mínimo estabelecido no parágrafo anterior, atendendo às peculiaridades de cada disciplina.

Art. 56. O currículo dos cursos de pós-graduação será aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa mediante proposta do Centro setorial, atendendo aos objetivos essenciais de preparação para o magistério superior e a pesquisa científica, em conformidade com as normas gerais baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa estabelecerá os requisitos básicos para a concessão dos graus de mestrado e doutorado nas várias áreas de conhecimento.

SEÇÃO V

Das matrículas

Art. 57. A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação e a inscrição nas disciplinas far-se-ão de acordo

com as normas legais e os mandamentos universitários.

§ 1º. O Reitor estabelecerá com adequada antecipação o número de matrículas nos cursos de graduação no ano letivo seguinte, considerados conjuntamente, atendendo, especialmente, às necessidades do mercado profissional e ao critério de expansão do ensino superior.

§ 2º. O ato da matrícula submeterá o aluno à disciplina universitária e importará compromisso formal de respeito às leis e regulamentos, assim como ao Estatuto, regimentos e demais mandamentos universitários.

§ 3º. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa baixará normas complementares sobre a matrícula nos cursos e a inscrição nas disciplinas, especificando os pré-requisitos exigíveis.

§ 4º. Entende-se como pré-requisito a aprovação em disciplina considerada essencial à inscrição em outra, ou em partes sucessivas da mesma disciplina.

§ 5º. A matrícula inicial nos cursos de graduação dependerá de classificação em concurso vestibular, salvo dispensa em virtude de lei ou convênio.

§ 6º. A inscrição nas disciplinas pressupõe a satisfação dos pré-requisitos estabelecidos pelos departamentos, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 7º. A inscrição em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou extensão atenderá às exigências previstas nos atos que regulem o seu funcionamento.

§ 8º. Compete ao Reitor decidir sobre pedidos de matrícula com base em acordos ou convênios internacionais.

Art. 58. Será admitida, na conformidade de normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a matrícula de alunos excepcionais.

§ 1º. A prestação de provas e trabalhos escolares pelos alunos excepcionais

nais atenderá ao seu grau de incapacidade física.

§ 2º. Estende-se aos concursos vestibulares o disposto neste artigo.

Art. 59. A matrícula impõe ao aluno o cumprimento pleno dos deveres escolares, não sendo admitido o seu cancelamento, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Conselho Departamental.

Art. 60. Será recusada a matrícula:

— ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas de trabalho escolar, 1/5, do primeiro ciclo ou 1/10 do total do curso, observados os critérios fixados pelo Conselho Universitário, na forma do art. 38, parágrafo único, do Estatuto;

II — ao estudante que tiver interrompido o curso por mais de 4 (quatro) anos, salvo se aprovado em exames de suficiência de conhecimentos, na forma estabelecida no Regimento Interno da unidade;

III — ao estudante que tenha sido excluído da Unidade, após o devido processo disciplinar, com garantia de defesa.

Art. 61. Não haverá matrícula condicional ou regime de dependência, observado o disposto no art. 104 e seu parágrafo único.

Art. 62. A transferência de aluno em curso de graduação será feita na conformidade de normas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, dentro das vagas existentes.

§ 1º. Não haverá transferências em cursos de pós-graduação, nem em séries inicial ou final de cursos de graduação, salvo na hipótese do § 3º.

§ 2º. Os pedidos de transferências serão decididos pelo Conselho Departamental, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º. A transferência será compulsória, independentemente de vaga, em

qualquer época ou série, quando se tratar do estudante que, sendo servidor público civil, sujeito a regime estatutário, ou militar, mudar seu domicílio para o Estado da Guanabara, em virtude de remoção.

§ 4º. Excepcionalmente, a critério do Conselho Departamental da unidade, a disposição do parágrafo anterior poderá ser aplicada ao estudante que, sendo domiciliado fora do Estado da Guanabara, for nomeado, em virtude de concurso, para cargo público, com exercício no Estado.

§ 5º. A transferência de aluno proveniente de país estrangeiro é da competência privativa do Reitor, conforme Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 6º. O aluno transferido ficará sujeito às adaptações necessárias ao currículo do curso, observado, especialmente, o cumprimento dos pré-requisitos.

§ 7º. A inscrição em disciplina, sob regime de adaptação, obrigará o aluno à observância de todos os deveres escolares, inclusive o de frequência.

SEÇÃO VI

Do Regime Escolar

Art. 63. O regime escolar nos cursos de graduação e pós-graduação obedecerá ao sistema de créditos, que serão atribuídos às disciplinas integrantes do currículo.

§ 1º. O crédito é a unidade de medida do valor relativo atribuído a uma disciplina na composição do currículo de cada curso.

§ 2º. Entende-se como disciplina a reunião de conhecimentos científicos ou artísticos, que constituem uma unidade didática.

§ 3º. O sistema de créditos será aplicado segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, por intermédio dos Departamentos, com a supervisão de Centros setoriais.

§ 4º. O número de créditos de uma disciplina será fixado, em cada currículo, em função das aulas, trabalhos práticos, seminários, debates, pesquisas de campo ou outras atividades escolares equivalentes, cuidando-se, especialmente, de valorizar a participação ativa do aluno no processo didático.

§ 5º. A atribuição do crédito depende da aprovação do aluno na disciplina.

§ 6º. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa estabelecerá normas gerais sobre a avaliação do rendimento escolar.

Art. 64. O ano letivo será fixado no curso do mês de dezembro, pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 37, do Estatuto.

§ 1º. O ano letivo será constituído de dois períodos regulares e, eventualmente, de um período extraordinário.

§ 2º. O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa fixará a duração mínima dos períodos letivos regulares, nunca inferior a noventa dias de trabalhos escolares, excluídos os que se destinarem a exames.

§ 3º. O Conselho Departamental estabelecerá, para cada curso, a duração dos períodos letivos regulares, podendo, em casos especiais, reduzir-lhes o prazo, desde que mantidas as cargas horárias obrigatórias.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O pessoal docente da U.E.G. reger-se-á pela legislação trabalhista, observadas as normas especiais constantes das leis do ensino superior, do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º. O Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, fixará os níveis de salários e as vantagens do pessoal docente.

§ 2º. Compete ao Reitor admitir, contratar, dispensar e desligar os professores e auxiliares de ensino, com a observância dos requisitos e formalidades previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 3º. É assegurada ao pessoal docente a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, sem prejuízo do dever de observância dos mandamentos universitários que regulam a prática do ensino e da pesquisa.

§ 4º. O Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito de suas atribuições, regularão o trabalho docente, podendo o Reitor complementar, mediante Ato Executivo, a execução das normas legais e mandamentos universitários, respeitados os direitos dos professores e auxiliares de ensino.

§ 5º. Os professores, ressalvado o disposto no art. 102, não poderão ocupar mais de um cargo ou função de magistério na U.E.G., sem prejuízo da prestação de trabalho em cursos de mais de uma unidade universitária.

Art. 66. O Conselho Universitário, mediante iniciativa do Reitor, determinará a duração mínima semanal de trabalho do pessoal docente, assim como as sanções aplicáveis pela inobservância dessa obrigação.

§ 1º. Constitui atividade essencial do ensino a ministração de aulas, obedecido o limite semanal mínimo que for fixado na forma deste artigo.

§ 2º. O conceito de aula e das demais atividades docentes, inclusive as de administração escolar e universitária, exercidas por professores, será definido, por iniciativa do Reitor, mediante deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º. O professor que, sem motivo justo, a critério do Conselho Departamental, deixar de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que estiver obrigado, ficará sujeito, mediante inquérito, à pena disciplinar cabível, importando a reincidência em justa cau-

sa para rescisão do contrato de trabalho.

§ 4º. A autoridade que determinar a instauração do inquérito poderá suspender o professor do exercício de suas funções, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão da gravidade da falta ou se a permanência em serviço constituir embaraço à apuração dos fatos.

Art. 67. Os cargos e funções do magistério são desvinculados de campos específicos de conhecimentos, observando-se, porém, para o provimento e a distribuição pelos departamentos, as aptidões e as atividades exercidas pelos professores nas disciplinas que os integram.

§ 1º. A extinção da cátedra ou cadeira não prejudicará os direitos assegurados na Constituição da República.

§ 2º. A exclusão, ou desdobramento de disciplina, não importará em extinção ou criação de cargos de magistério.

Art. 68. Haverá uma única carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A carreira do magistério constitui-se das seguintes categorias:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

Art. 69. Além do pessoal da carreira do magistério superior da U.E.G., o Reitor poderá admitir professores contratados, mediante proposta do Centro setorial.

§ 1º. A proposta dependerá de iniciativa do Conselho Departamental competente, quando se tratar de curso de graduação.

§ 2º. O professor contratado para curso de graduação assinará compromisso de, no prazo de dois anos, inscrever-se em curso de pós-graduação,

ou concurso para o magistério, aceitando como causa extintiva do contrato a não habilitação em qualquer deles ou a falta de inscrição.

§ 3º. Poderão, ainda, ser contratados professores de nível médio, para atender ao ensino no Colégio de Aplicação, Colégio Universitário, ou Colégio Técnico, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 70. Não poderá ser admitido, mesmo como interino ou substituto, em cargos de magistério da U.E.G., professor que contar mais de sessenta anos de idade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao acesso na carreira do magistério.

Art. 71. Para iniciação nas atividades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados, pelo Reitor, Auxiliares de Ensino, condicionando o exercício de funções de magistério à coordenação do professor do departamento competente.

§ 1º. O contrato de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduado de nível superior e será feito pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado.

§ 2º. No prazo máximo de quatro anos, o auxiliar de ensino deverá obter aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser mais renovado.

Art. 72. Será conferido título de Livre Docente a candidato aprovado em concurso de provas e títulos, realizado de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º. Será observado o limite de idade de quarenta e cinco anos para a inscrição em concurso para Livre Docente.

§ 2º. O título de Livre Docente ficará sujeito a atualização periódica, pelo menos cada cinco anos, sob pena de caducidade, considerando-se, para esse fim, além dos meios de verificação

estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, o exercício de funções docentes na U.E.G.

Art. 73. Na medida das possibilidades da U.E.G., inclusive com a cooperação financeira federal, aplicar-se-á, progressivamente, ao pessoal docente o regime de dedicação exclusiva, mediante Ato Executivo do Reitor, segundo normas aprovadas pelo Conselho Universitário e o Conselho Superior do Ensino e Pesquisa.

§ 1º. Poderá, ainda, ser adotado, por forma idêntica à do parágrafo anterior, regime preferencial de trabalho docente, com aumento da duração semanal mínima correspondente à respectiva categoria.

§ 2º. O professor em regime de dedicação exclusiva não poderá exercer outra atividade pública ou privada.

§ 3º. Por conveniência da Universidade, ou a pedido, poderá o professor ser desligado do regime de dedicação exclusiva ou de trabalho preferencial, retornando à prestação comum de serviço, com a conseqüente cessação das vantagens especiais vinculadas àqueles regimes de trabalho.

Art. 74. O provimento dos cargos da carreira do magistério será feito mediante concurso de títulos e provas, na conformidade de normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e das disposições dos Regimentos Internos das unidades universitárias.

§ 1º. Mediante proposta da maioria absoluta da Congregação e aprovação do Conselho Universitário, os cargos de Professor Titular e Professor Adjunto poderão, excepcionalmente, ser providos pela transferência de Professor ocupante de cargo de igual categoria em outra Universidade, que nela tenha ingressado após concurso público de provas e títulos.

§ 2º. A transferência será condicionada a exame de atualização didática e científica, mediante prova de títulos perante comissão especial designada pelo Conselho Universitário.

Art. 75. Visando ao intercâmbio universitário, poderá ser autorizado, mediante proposta do Reitor e aprovação do Conselho Universitário, o afastamento temporário, pelo prazo máximo de 12 meses, de professor integrante da carreira do magistério da U.E.G. para prestar colaboração a outra Universidade, nacional ou estrangeira, em atividade de ensino ou pesquisa, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo.

§ 1º. O afastamento somente poderá ser autorizado se não importar prejuízo para o ensino na U.E.G., sendo vedada a admissão de substituto, durante o período de sua duração, salvo se o professor renunciar aos salários e vantagens do cargo.

§ 2º. O afastamento somente será autorizado após cinco anos consecutivos de efetivo exercício em cargo de magistério da U.E.G. e não poderá repetir-se antes do transcurso de igual interstício.

§ 3º. O Reitor poderá igualmente autorizar, mediante proposta da unidade universitária, ou do Centro setorial, a colaboração de professor de outra Universidade, pôsto à sua disposição.

Art. 76. Poderá ser concedida, a juízo do Reitor, licença remunerada pelo prazo máximo de doze meses, a Professor Titular, com mais de dez anos de efetivo exercício na U.E.G., para realizar estudo, pesquisa ou estágio, cujo programa fôr considerado de especial interesse e alta relevância, mediante decisão do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A licença especial prevista neste artigo não poderá ser renovada, a não ser após o interstício de cinco anos de efetivo exercício na U.E.G.

Art. 77. A aquisição de estabilidade nos cargos do magistério superior é condicionada à natureza efetiva do provimento, não ocorrendo nos casos de interinidade, ou substituição, ou quando a permanência do contrato de trabalho depender de requisitos especiais de capacidade, apurados segundo os mandamentos universitários.

Art. 78. A formação e aperfeiçoamento do pessoal docente da U.E.G. será feito na conformidade de plano aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em harmonia com a política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Os professores da U.E.G., de qualquer categoria, serão aposentados aos setenta anos de idade, extinguindo-se a respectiva relação de emprego, independentemente de indenização.

§ 1º. Se não forem integrais os proventos da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social aos professores aposentados por implemento de idade, a U.E.G. deverá complementá-los, segundo normas baixadas pelo Reitor.

§ 2º. Excepcionalmente, o professor aposentado por implemento de idade, cujos serviços forem considerados relevantes, a critério do Conselho Universitário, poderá ser contratado pelo Reitor para atividades específicas de pesquisa, desde que declarado apto em prévia inspeção de saúde, realizada no Hospital de Clínicas.

§ 3º. As demais formas de aposentadoria serão regidas exclusivamente pelas normas da legislação de previdência social, não se imputando, em razão dela, qualquer ônus ou obrigação à U.E.G.

§ 4º. O professor aposentado será desligado da U.E.G., mediante ato declaratório do Reitor.

Art. 80. É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução dos programas de ensino e pesquisa, observado o disposto no art. 66, § 3º.

Art. 81. O acesso na carreira do magistério far-se-á com a observância dos requisitos estabelecidos nos mandamentos universitários e mediante prévia aprovação em concursos de provas e títulos, na forma do art. 74.

Art. 82. O regime disciplinar do pessoal docente será regulado mediante Resolução do Conselho Universitário, obser-

vadas as normas legais e assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 83. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados e nas comissões instituídas na U.E.G., de acordo com o disposto neste Regulamento Geral e na conformidade das normas baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os direitos e deveres dos alunos dos vários cursos, assim como as sanções e o processo disciplinar, serão codificados em Resolução do Conselho Universitário, complementada pelos Regimentos Internos das unidades universitárias.

§ 2º. A aplicação de penas disciplinares aos alunos, salvo as de advertência e repreensão, sujeitas a verificação sumária de responsabilidade, será precedida de sindicância, assegurada sempre a defesa do indiciado.

§ 3º. Além de outros deveres e proibições constantes do código disciplinar, será vedado aos alunos o exercício de atividade político-partidária, ou a prática de atos incompatíveis com a ordem pública, em recinto da U.E.G. ou em suas vizinhanças.

Art. 84. A U.E.G. dedicará especial assistência ao corpo discente, cuidando de favorecer, a bem da cultura e do progresso, a livre e pacífica convivência da comunidade estudantil.

§ 1º. A assistência ao corpo discente, além de outras modalidades instituídas mediante ato do Reitor, compreenderá:

a) participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) realização de atividades culturais, científicas e artísticas;

c) prática de educação física e de desportos, mediante orientação adequada e instalações especiais;

d) estímulo a atividades que visem à formação cívica e à consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

§ 2º. O orçamento consignará, dentro das possibilidades financeiras da U.E.G., dotações próprias ao atendimento dos objetivos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º. O Reitor designará um assessor especial para assuntos estudantis e poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para atender à assistência ao corpo discente.

Art. 85. A representação estudantil nos órgãos colegiados da U.E.G. terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

Art. 86. A escolha dos representantes será feita mediante eleições, na forma prescrita em Resolução do Conselho Universitário, observados os seguintes princípios:

a) somente poderão ser votados os alunos que, na série anterior, se tenham colocado no primeiro terço da classificação geral, em decorrência de aprovação em exames de primeira época;

b) não poderão ser votados alunos que, no ano anterior, tenham exercido mandato ou representação estudantil, ou, ainda, os punidos, ou suspensos, por motivo disciplinar;

c) o voto será secreto, não sendo válida a eleição a que deixar de comparecer mais da metade dos alunos inscritos nas disciplinas da respectiva série;

d) o voto é pessoal e obrigatório, não podendo prestar provas ou estágios o aluno que faltar ao cumprimento desse dever, salvo impedimento justo e comprovado na forma das instruções baixadas pelo Reitor.

§ 1º. O Conselho Universitário regulará o processo e o calendário eleitoral.

§ 2º. Perderá o mandato, mediante processo, com garantia de defesa, o re-

presentante estudantil que violar os deveres inerentes à representação, na conformidade do Regimento Interno da unidade ou do colegiado, ou, ainda, valer-se do mandato em favor de atividade político-partidária, ou em detrimento da ordem pública e da paz social.

§ 3º. O aluno suspenso por motivo disciplinar ficará afastado do exercício do mandato durante o período correspondente, convocando-se o suplente.

Art. 87. Serão eleitos, anualmente, pelo voto direto, um representante em cada série dos cursos de graduação, juntamente com um suplente.

§ 1º. Os representantes eleitos em cada série escolherão, entre si, os que exercerão, com mandato de um ano, a representação estudantil na Congregação e no Conselho Departamental, escolhidos entre os matriculados em cursos específicos da unidade, vedada a acumulação desses mandatos.

§ 2º. Os alunos escolhidos para a representação nas Congregações e Conselhos Departamentais nas unidades universitárias constituirão, mediante convocação do Reitor, o colégio eleitoral para escolha dos representantes estudantis no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, vedada a acumulação de mandatos.

§ 3º. Os representantes estudantis no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa deverão ser alunos de unidades universitárias diversas, observando-se igual critério na escolha dos suplentes.

§ 4º. O representante estudantil será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo suplente, eleito simultaneamente com o titular.

§ 5º. É assegurado ao representante estudantil, na defesa dos interesses do corpo discente, a livre expressão do pensamento, resguardado o respeito às disposições legais e aos mandamentos universitários, bem como ao decôro do colegiado a que pertencer.

§ 6º. O representante estudantil nas comissões será escolhido pela forma

especificada no ato de sua constituição ou, se este for omissivo, pelo processo indicado no § 1º deste artigo.

§ 7º. O exercício de representação estudantil não isentará o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive o de frequência, ressalvada a coincidência com o horário das sessões do órgão em que exercer o mandato.

Art. 88. O Diretório Acadêmico Central será constituído pelos representantes estudantis no Conselho Universitário e no Conselho Superior do Ensino e Pesquisa e terá como finalidade promover e estimular atividades culturais, artísticas, cívicas, desportivas e recreativas do corpo discente, segundo normas estabelecidas no respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. O Diretório Acadêmico Central será dirigido por um Presidente e terá um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros, extinguindo-se o mandato juntamente com o da representação estudantil.

§ 2º. O Diretório Acadêmico Central colaborará com o Reitor, no âmbito de suas finalidades, para a harmonia e o conagração da comunidade estudantil.

§ 3º. Mediante proposta do Reitor e audiência do Diretório Acadêmico Central, o Conselho Universitário poderá autorizar a constituição de diretórios setoriais, com as finalidades referidas neste artigo, visando a congregar alunos de unidades e de cursos afins.

§ 4º. O Conselho Universitário determinará e aplicará as sanções ao Diretório Acadêmico Central, ou aos diretórios setoriais cuja ação não estiver em consonância com seus objetivos.

§ 5º. O Diretório Acadêmico Central e os diretórios setoriais prestarão contas de sua gestão financeira anual ao Conselho Universitário por intermédio do Reitor, que baixará as instruções necessárias a esse fim.

Art. 89. Mediante proposta do Reitor, o Conselho Universitário poderá

criar funções de Monitor, sem vínculo empregatício com a U.E.G., a serem providas, a prazo determinado, mediante seleção em provas específicas de capacidade, por alunos de séries superiores de cursos de graduação, que tenham revelado bom aproveitamento escolar e não tenham incorrido em repetência, dependência ou sanção disciplinar.

§ 1º. Os Monitores exercerão funções técnico-didáticas acessórias em determinada disciplina, complementando a atividade do pessoal docente, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em obediência à orientação aprovada pelo Conselho Departamental, mediante proposta do respectivo departamento.

§ 2º. O exercício das funções será avaliado pelo departamento e constituirá título em concurso para a carreira do magistério.

§ 3º. Aos Monitores serão atribuídas, durante o exercício de suas funções, bolsas de valores fixados pelo Reitor, sendo obrigatória a sua frequência às correspondentes atividades.

CAPÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 90. Aos alunos aprovados nos cursos de graduação e pós-graduação a U.E.G. outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas, com observância das normas legais e dos mandamentos universitários.

Parágrafo único. Os diplomas obedecerão ao modelo próprio e serão assinados pelo Reitor, juntamente com o Diretor de unidade universitária, tratando-se de cursos de graduação, ou o Diretor do Centro setorial, nos de pós-graduação.

Art. 91. Será conferido grau e expedido o correspondente diploma aos candidatos aprovados em concurso para cargos da carreira de magistério, ou para Livre Docente.

Art. 92. Aos alunos aprovados em cursos de aperfeiçoamento, especializa-

ção e extensão serão expedidos certificados assinados pelos Diretores do Centro Setorial e da respectiva unidade universitária.

Art. 93. Mediante delegação do Ministro da Educação e Cultura, a U.E.G. procederá ao registro de diplomas, na conformidade das normas legais e das instruções baixadas pelo Reitor.

Art. 94. Poderão, ainda, ser conferidos certificados e prêmios correspondentes ao desempenho em atividades culturais, cívicas, artísticas e desportivas, promovidas pela U.E.G.

Parágrafo único. O Reitor regulará a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 95. A U.E.G. poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- a) doutor **honoris causa**;
- b) professor honorário;
- c) professor emérito;
- d) benemérito;
- e) aluno eminente.

§ 1º. O título de doutor **honoris causa** poderá ser atribuído a personalidade eminente, nacional ou estrangeira, que se tenha destacado singularmente por sua contribuição à causa da Cultura, ou da Humanidade.

§ 2º. O título de professor honorário poderá ser concedido a personalidades estrangeiras eminentes, que tenham prestado contribuição relevante ao desenvolvimento científico, filosófico ou artístico.

§ 3º. O título de professor emérito poderá ser conferido a Professor Titular que se tenha aposentado após pelo menos vinte anos de serviço à U.E.G. e se tenha destacado, de forma excepcional, pela capacidade e dedicação ao magistério.

§ 4º. O título de Benemérito será reservado a quem tenha prestado, com incomum relêvo e proficiência, serviços em benefício da U.E.G.

§ 5º. O título de Aluno Eminente será destinado a premiar aluno do curso de graduação, ou de pós-graduação que, além de revelar aproveitamento excepcional em toda a sua vida escolar, tenha contribuído especialmente para valorizar o conceito da Universidade.

§ 6º. O Conselho Universitário estabelecerá os requisitos e o processo de concessão dos títulos honoríficos, assim como os limites máximos em que poderão ser outorgados, anualmente, em cada categoria.

§ 7º. Não será considerado, na outorga de títulos honoríficos da U.E.G., o simples exercício de mandato político, ou de função pública.

§ 8º. Os títulos honoríficos serão concedidos pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, ou da maioria dos membros do Conselho Universitário ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, devidamente fundamentada.

§ 9º. Os títulos honoríficos serão expressos em diplomas assinados pelo Reitor e outorgados em sessão magna da Assembléia Universitária.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Continuam em vigor os mandamentos universitários que não forem incompatíveis com a legislação do ensino e com as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O Reitor designará uma comissão especial para consolidar os atuais mandamentos universitários, submetendo à deliberação do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa os que se referirem a matérias da competência desses órgãos, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 97. O Reitor adotará imediatamente as medidas necessárias à constituição e instalação, de acordo com o disposto neste Regimento Geral, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e

Centros setoriais, baixando os atos necessários a esse fim.

§ 1º. Até a instalação dos novos Conselhos, o atual Conselho Universitário exercerá as atribuições desses órgãos, de forma a possibilitar a continuidade administrativa da U.E.G.

§ 2º. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Universitário extinguir-se-ão na data da instalação dos novos Conselhos, salvo os que se vencerem anteriormente pelo término do respectivo prazo.

§ 3º. Os mandatos em curso dos diretores de unidades universitárias ficam mantidos pelo período de sua duração, nos termos do art. 13, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

§ 4º. O Reitor promoverá os atos necessários ao provimento, nos termos deste Regimento Geral, dos cargos de direção de unidades universitárias, cujos atuais ocupantes não estiverem exercendo mandato.

§ 5º. Para efeito do parágrafo anterior, as listas tríplices serão elaboradas pelo Conselho Universitário, com a observância do disposto neste Regimento Geral.

Art. 98. O Reitor aprovará, dentro de 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Regimento Geral, a constituição provisória dos departamentos, ou seções didáticas, designando-lhes os chefes, em caráter de interinidade.

§ 1º. Após a instalação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, o Reitor submeterá à sua aprovação, na forma do art. 8º, § 3º, a organização dos departamentos, ou seções didáticas.

§ 2º. Aprovada a constituição dos departamentos, ou seções didáticas, proceder-se-á à escolha de seus dirigentes, conforme o disposto nos arts. 34 e 42.

Art. 99. Ficam mantidos os atuais órgãos de administração geral da U.E.G., até a aprovação da estrutura prevista no art. 14.

Art. 100. As relações entre a U.E.G. e os seus servidores técnicos e administrativos serão regidas pela legislação trabalhista, cabendo ao Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, fixar-lhes os níveis de salário e as vantagens.

§ 1º. Compete ao Reitor estabelecer a lotação e as condições de prestação de trabalho do pessoal técnico e administrativo, inclusive os respectivos horários de trabalho, atendidas as peculiaridades dos órgãos e unidades em que servirem.

§ 2º. O Conselho Universitário estabelecerá o regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo da U.E.G., cabendo ao Reitor e aos Diretores, no âmbito de suas atribuições, o exercício do poder disciplinar, reservada ao Reitor a competência privativa para aplicação da pena de demissão.

Art. 101. Salvo exceção expressa em contrário, nenhum colegiado ou comissão poderá deliberar sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A exceção admitida neste artigo não poderá reduzir o comparecimento mínimo a menos de um terço dos membros votantes.

§ 2º. Aplicam-se as disposições deste artigo a eleições, reuniões ou assembleias estudantis.

Art. 102. São asseguradas as situações jurídicas definitivamente constituídas na data do início da vigência deste Regimento Geral entre a U.E.G. e o pessoal docente, técnico e administrativo.

Parágrafo único. Aos professores em exercício na U.E.G. na data da aprovação deste Regimento Geral fica dispensada a exigência de limite de idade prevista no art. 72, § 1º.

Art. 103. Nos termos que a lei estabelecer, o regime de gratuidade do ensino na U.E.G. poderá ser gradativamente substituído pelo sistema de bolsas de estudo em favor dos alunos economicamente necessitados.

Art. 104. A proibição constante do art. 61 será aplicada a partir do ano le-

tivo de 1972, continuando a vigorar até então os mandamentos universitários sobre a matéria.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em 1971 em regime de dependência serão considerados reprovados, não podendo ser promovidos, se não forem aprovados nas disciplinas de que dependerem.

Art. 105. O presente Regimento Geral será obrigatoriamente revisto, após dois anos de vigência, por uma comissão paritária de membros do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sob a presidência do Reitor, ou, mediante delegação deste, pelo Vice-Reitor ou Sub-Reitor.

§ 1º. Independentemente da revisão prevista neste artigo, o Regimento Geral poderá ser emendado, a qualquer tempo, pelo Conselho Universitário, ouvido obrigatoriamente o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, nas matérias de sua competência.

§ 2º. A revisão ou emenda deste Regimento Geral será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 106. O Reitor designará comissões de professores nas unidades universitárias, sob a presidência dos Diretores, para adaptação dos respectivos Regimentos Internos ao disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º. Os projetos de adaptação de Regimentos Internos das unidades universitárias serão revistos por uma comissão designada pelo Reitor, visando à unificação de critérios e normas, sem prejuízo das peculiaridades de cada órgão.

§ 2º. Serão igualmente elaborados, por iniciativa do Reitor, os projetos de Regimentos Internos dos Centros setoriais e das unidades universitárias que deles não dispuserem.

§ 3º. Os Regimentos Internos referidos neste artigo e seus parágrafos serão aprovados pelo Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no tocante às matérias das respectivas competências, e promulgados pelo Reitor.

§ 4º. A reforma ou emenda dos Regimentos internos, após a aprovação prevista no parágrafo anterior, será da competência dos mesmos Conselhos, mediante a iniciativa das Congregações nas Faculdades, dos Conselhos Departamentais nos Institutos básicos e, nos Institutos especializados e Colégios, dos Diretores, ouvidos respectivamente os Conselhos Consultivos ou os Conselhos Pedagógicos.

Art. 107. Fica mantido, com suas finalidades assistenciais, o Ceiteiro Comum da U.E.G., organizado e administrado na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 108. Fica mantido, como órgão relativamente autônomo, subordinado ao Reitor, o Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED), com a finalidade e a organização previstas no ato de sua constituição.

Art. 109. O Boletim da U.E.G. continuará a ser editado como órgão oficial de publicação dos atos dos órgãos superiores da Universidade e de divulgação de assuntos de interesse da comunidade universitária.

Art. 110. Ao atual Sub-Reitor para Assuntos de Consultoria Jurídica e Administrativa cumpre assessorar o Reitor em matéria jurídica e no planejamento administrativo da U.E.G.

Art. 111. No impedimento simultâneo do Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, o Reitor designará um Diretor **pro tempore** e promoverá, no caso de vacância de qualquer dos cargos, o respectivo provimento, pela forma prevista neste Regimento Geral.

Art. 112. Nos termos da Constituição Federal, fica assegurada a vitaliciedade àqueles que, em 15 de março de 1967, eram titulares efetivos de cargos de Professor Catedrático.

Art. 113. Mediante iniciativa do Reitor, as atuais Congregações e Conselhos Departamentais serão reconstituídos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para adaptação às disposições deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Ficam provisoriamente mantidas as Comissões de Assessoramento, atualmente existentes em unidades universitárias, cumprindo ao Reitor promover, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a implantação da estrutura administrativa prevista, neste Regimento Geral, para a respectiva unidade universitária.

Art. 114. Fica autorizada a fusão das atuais Faculdades de Ciências Econômicas e de Administração e Finanças, cabendo ao Reitor, segundo as conveniências do ensino, baixar os atos de execução e propor ao Conselho Universitário as medidas complementares necessárias a êsse fim.

Art. 115. O Reitor, com a observância do disposto neste Regimento Geral, reclassificará, dentro de 180 dias, os atuais ocupantes de cargos e funções de magistério da U.E.G., caracterizando a forma efetiva, ou não, de sua investidura e fará publicar no Boletim da U.E.G. a respectiva relação nominal.

§ 1º. Os cargos de Regentes de Ensino A e B serão progressivamente extintos, mediante ato do Reitor, segundo as conveniências do trabalho docente.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior serão inscritos **ex officio** no primeiro concurso para Livre Docente da disciplina, salvo se já tiverem êsse título ou grau de Doutor.

§ 3º. A inabilitação no concurso, ou a falta de prestação das provas constituirá justa causa para a dispensa dos Regentes de Ensino.

§ 4º. Aos atuais Auxiliares de Ensino é assegurada a permanência da situação jurídica em que se encontram, até a rea-

lização de concurso para Professor Assistente, no qual serão inscritos **ex officio**, importando a não habilitação em justa causa para a dispensa.

§ 5º. Ficam extintos, a medida que vagarem, os cargos de Preparador Escolar.

Art. 116. O Reitor promoverá, dentro de 90 (noventa) dias, o levantamento dos atuais cargos vagos de Professor Titular e submeterá à deliberação do Conselho Universitário proposta de sua manutenção, ou transformação, segundo as novas diretrizes do ensino superior.

§ 1º. Consideram-se mantidos os cargos vagos que não forem extintos, ou transformados, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Após o vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, serão abertos os concursos para os cargos vagos de Professor Titular.

Art. 117. No provimento de cargos, inclusive os de direção, atender-se-á aos requisitos de habilitação profissional exigidos em lei.

Art. 118. Os atuais mandatos do Reitor e do Vice-Reitor extinguir-se-ão a 1º de janeiro de 1972.

Art. 119. O presente Regimento Geral, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, será promulgado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Art. 120. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO Nº 1 (Regimento Geral, art. 12)

CURSOS MINISTRADOS PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

UNIDADE	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM	TÍTULO
1 — Faculdade de Administração e Finanças	a) Ciências Contábeis	Administrador de Empresas
	b) Administração de Empresas Economia	Bacharel em Ciências Contábeis Bacharel em Economia
2 — Faculdade de Ciências Econômicas		
3 — Faculdade de Ciências Médicas	a) Medicina b) Ciências Biológicas	Médico Bacharel em Ciências Biológicas
4 — Faculdade de Direito	Direito	Bacharel em Direito
5 — Faculdade de Educação	a) Pedagogia b) Licenciatura	a) Bacharel em Pedagogia b) Licenciado em Pedagogia c) Licenciatura em: Português/Literatura Português/Latim Português/Grego Português/Francês Português/Espanhol Português/Italiano Português/Inglês Português/Alemão

UNIDADE	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM	TÍTULO
6 — Faculdade de Enfermagem	a) Enfermagem b) Auxiliar de Enfermagem	Ciências Sociais Física Filosofia Geografia História História Natural Matemática Psicologia Química Estatística
7 — Faculdade de Engenharia	Engenharia	Auxiliar de Enfermagem a) Engenheiro Civil b) Engenheiro Eletricista c) Engenheiro Eletrônico d) Engenheiro Mecânico
8 — Faculdade de Odontologia	Odontologia	Cirurgião Dentista
9 — Faculdade de Serviço Social	Serviço Social	Assistente Social
10 — Instituto de Biologia	História Natural	Bacharel em História Natural
11 — Instituto de Ciências Humanas	a) História b) Ciências Sociais	a) Bacharel em História b) Bacharel em Ciências Sociais
12 — Instituto de Desenho e Artes Aplicadas	Desenho	Licenciado ou Bacharel

U N I D A D E

CURSOS DE GRADUAÇÃO EM

T I T U L O

6 — Faculdade de Enfermagem	a) Enfermagem	Enfermeira	Enfermeira
7 — Faculdade de Engenharia	b) Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
	Engenharia	a) Engenheiro Civil	a) Engenheiro Civil
		b) Engenheiro Eletricista	b) Engenheiro Eletricista
		c) Engenheiro Eletrônico	c) Engenheiro Eletrônico
		d) Engenheiro Mecânico	d) Engenheiro Mecânico
8 — Faculdade de Odontologia	Odontologia	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
9 — Faculdade de Serviço Social	Serviço Social	Assistente Social	Assistente Social
10 — Instituto de Biologia	História Natural	Bacharel em História Natural	Bacharel em História Natural
11 — Instituto de Ciências Humanas	a) História	a) Bacharel em História	a) Bacharel em História
	b) Ciências Sociais	b) Bacharel em Ciências Sociais	b) Bacharel em Ciências Sociais
12 — Instituto de Desenho e Artes Aplicadas	Desenho	Licenciado ou Bacharel	Licenciado ou Bacharel

ANEXO Nº 1 (Regimento Geral, art. 12)

CURSOS MINISTRADOS PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

UNIDADE	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM	TÍTULO
1 — Faculdade de Administração e Finanças	a) Ciências Contábeis	Administrador de Empresas
2 — Faculdade de Ciências Económicas	b) Administração de Empresas	Bacharel em Ciências Contábeis
	Economia	Bacharel em Economia
3 — Faculdade de Ciências Médicas	a) Medicina	Médico
4 — Faculdade de Direito	b) Ciências Biológicas	Bacharel em Ciências Biológicas
	Direito	Bacharel em Direito
5 — Faculdade de Educação	a) Pedagogia	a) Bacharel em Pedagogia
	b) Licenciatura	b) Licenciado em Pedagogia
		c) Licenciatura em:
		Português/Literatura
		Português/Latim
		Português/Grego
		Português/Francês
		Português/Espanhol
		Português/Italiano
		Português/Inglês
		Português/Alemão

